PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI N.°: 10 /2021

EM TRAMITAÇÃO
DATA 26/04/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

"Cria o Conselho de Trânsito Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Angelândia, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º.O Conselho Municipal de Trânsito de Angelândia/MG fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Angelândia:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

II - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes,quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por maioria absoluta de seus membros;

X- Acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres,moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

XI - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração e;

XII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º.O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Angelândia será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante do Centro de Formação de Condutores;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Representante da Polícia Militar;

V - 01 (um) representante da sociedade;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII - 01 (um) representante da Associação dos Taxistas de Angelândia;

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Angelândia;

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial do Município;

X- 01 (um) representante da Secretaria de Obras.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º.As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva,composta por 03 (três) membros designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Parágrafo único - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 6º.O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

Art. 7º.As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 4º - A Comissão Municipal de Transporte de Angelândia, formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º.O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas,sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º.A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10º.O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 18 de Fevereiro de 2021.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.°: 10 /2021

"Cria o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providencias."

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Sr. Isac Moreira Mendes,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Angelândia/MG.

A criação de tal Conselho é de suma importância ao Município, que virá auxiliar o trabalho já desempenhado pela Secretaria, dando parecer a questões que influenciam a comunidade, pensando em buscar soluções para o coletivo, tornando-se uma clara demonstração da preocupação do Poder Executivo em democratizar as decisões e buscar alternativas junto a representatividade de nossa comunidade.

Neste espeque, temos que a criação do Conselho Municipal de Trânsito está baseada na necessidade em aprimorar as ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito.

Portanto, em considerando as razões ora explicitadas, lastreado o ato de interesse público e observância ao princípio da legalidade, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

motivo pelo qual renovamos, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração aos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

Angelândia/MG, 18 de fevereiro de 2021.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 150/2021

Angelândia, 01 de julho de 2021.

A: Prefeitura Municipal de Angelândia/MG
Prefeito: João Paulo Batista de Souza

Em cordial visita, valho-me do presente para comunicar a vossa senhoria rejeição do veto à emenda aditiva n°01 o projeto de lei N°10/2021 "Criação do Conselho de trânsito Municipal e dá outras providencias "conforme cópia em anexo.

Atenciosamente

Isac Moreira mendes

Presidente

Recebi
08/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício nº: 176/2021

PROMULGADO EM 26/05/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Angelândia/MG, 24 de Maio de 2021

REJEITADO EM 25/05/2021
Votos a Favor: 09
Votos Contra: 08 (oito)
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Isac Moreira Mendes
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Angelândia - MG

Assunto: **VETO À EMENDA ADITIVA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021 QUE "CRIA O CONSELHO DE TRÂNSITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG,

O Prefeito Municipal de Angelândia, João Paulo Batista de Souza, nos termos do artigo 168, §1º, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA A EMENDA ADITITIVA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº. 10/2021 em sua integralidade.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 10/2021, cria o conselho de trânsito no âmbito do Município de Angelândia/MG. Em seu artigo 4º, apresenta os membros titulares e suplentes que deverão compor o conselho em questão.

Ocorre, que A Ilustre Câmara Municipal, requer que o inciso V do artigo alhures mencionado seja alterado, passando de representante da sociedade, para representante da sociedade civil organizada. SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL.

O conceito de sociedade civil organizada diz respeito a um conjunto de instituições voluntárias, que se unem visando o interesse de seus próprios membros, o bem da sociedade e o acesso a serviços, suprindo necessidades não supridas pelo Estado, ou seja, compreende as instituições cívicas, sociais e organizações não pertencentes ao governo, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

RECEBIDO EM 25/05/2021
Câmara Municipal de Angelândia

Neste interim, vale esclarecer que em geral, um representante da sociedade civil é **membro de uma entidade atuante socialmente**.

Em um estado democrático, como o Brasil, representantes da sociedade civil são convidados a participar de debates e grupos responsáveis pelo direcionamento de programas sociais e a promoção de direitos humanos.

Todavia, não há neste Município qualquer sociedade civil organizada que trata sobre o tema discorrido no projeto de lei 10/2021. Assim, torna-se impossível que o Conselho de Trânsito Municipal seja composto por um membro da sociedade civil organizada.

Frisa-se, caros vereadores, que o Art. 4º do projeto de lei 10/2021, traz para a composição do Conselho de Trânsito, representantes de órgãos que conseguirão agregar conhecimento e valores ao pleiteado.

Destarte, pelas razões expostas que comprovam a necessidade de veto a emenda aditiva nº 01 projeto apresentado, devolvo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Respeitosamente,

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.508-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Emenda Aditiva n° 01 ao projeto de lei n° 10/2021, que dispõe sobre;

APROVADO EM 10/05/2021
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

"Cria o conselho de trânsito municipal e da outras providências."

PROMULGADO EM 06/05/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA

O povo do município de Angelândia/MG por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte emenda;

Art.1°- O Inciso V, constante do artigo 4° do projeto de lei em apreço passara a ter a seguinte redação.

V- 01 Representante da sociedade Civil organizada.

Art.2°- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia 07 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. O.

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira
Relator: Marcos Torquato de Souza
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO EM 10/05/2021
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecerdas Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final, em Reunião conjunta com a comissão de Serviços Públicos municipais, para apreciação ao projeto de lei n° 10/2021, que dispõe sobre; "Criação do Conselho de trânsito Municipal e dá outras providencias". Tendo em vista a necessidade de um órgão consultivo e deliberativo, para atuar no controle e melhoria do trânsito no âmbito do Município, resolve:

Dar parecer favorável ao presente projeto de lei, bem como sugerir a emenda 01,oo inciso V do artigo 4° do mesmo.

É o parecer.

Angelândia 07 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. O.

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira
Relator:Marcos Torquato de Souza
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. O.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes Elio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO EM 10/05/2021
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecerdas Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final, em Reunião conjunta com a comissão de Serviços Públicos municipais, para apreciação ao projeto de lei n° 10/2021, que dispõe sobre; "Criação do Conselho de trânsito Municipal e dá outras providencias". Tendo em vista a necessidade de um órgão consultivo e deliberativo, para atuar no controle e melhoria do trânsito no âmbito do Município, resolve:

Dar parecer favorável ao presente projeto de lei, bem como sugerir a emenda 01,oo inciso V do artigo 4° do mesmo.

É o parecer.

Angelândia 07 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X.O.

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira
Relator:Marcos Torquato de Souza
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X.O.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes Elio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO EM 10/05/2021
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final, em Reunião para apreciação do projeto de lei n° 12/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas de licitações presenciais, no âmbito do município de Angelândia/MG, e da outras providencias." Considerando a importância da transparência nos processos licitatórios, a necessidade de viabilizar o acesso da população a necessidade de divulgação das datas e horários em local de livre acesso dos vereadores e munícipes, considerando ainda a eficiência das redes sociais para mobilizar a consciência coletiva; esta comissão emite parecer favorável à aprovação do projeto de lei em apreço.

É o parecer.

Angelândia 06 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO EM 10/05/2021
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final, em Reunião para apreciação do projeto de lei n° 12/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas de licitações presenciais, no âmbito do município de Angelândia/MG, e da outras providencias." Considerando a importância da transparência nos processos licitatórios, a necessidade de viabilizar o acesso da população a necessidade de divulgação das datas e horários em local de livre acesso dos vereadores e munícipes, considerando ainda a eficiência das redes sociais para mobilizar a consciência coletiva; esta comissão emite parecer favorável à aprovação do projeto de lei em apreço.

É o parecer.

Angelândia 06 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/06/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecer das Comissões

A comissão Especial nomeada pela portaria N°12/2021 nos termos do artigo 121 do regimento interno da câmara municipal de Angelândia, para emitir parecer sobre o veto do senhor prefeito municipal, ao projeto de Lei N°10/2021, que cria o conselho de trânsito e da outras providencias, tendo em vista o veto à emenda N°01 ao referido projeto. Ocorre que em seu artigo 4° inciso V, traz um representante da sociedade. Ora, é de conhecimento desta casa, como também do chefe do executivo, que os membros de qualquer conselho de comissão paritária, cada membro deve ser indicando pelo órgão ou entidade correspondente, para então ser nomeado pelo prefeito através de decreto ou portaria, conforme a legislação de cada município, desta forma quem indicaria um representante da sociedade? Outra coisa que não deve prosperar, é o argumento de que em nosso município não tenha representação de nenhuma sociedade organizada, bastando para isto verificar que uma entidade de classe, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), uma associação de famílias de Bairro, só para citar 02 (dois) exemplos, poderia compor legitimamente o referido conselho. Doutra forma se buscarmos o sentido mais estrito do termo combatido pelo chefe do executivo, aqui transcrevemos trecho do próprio veto "conceito de sociedade civil organizada diz respeito a um conjunto de instituições voluntarias , que se unem visando o interesse de seus próprios membros, o bem da sociedade e o acesso a serviços, suprindo necessidades não supridas pelo estado, ou seja, compreende as instituições cívicas sociais e organizações não pertencentes ao governo, seja na esfera federal, estadual ou municipal. Ora fica claro que o conselho de desenvolvimento rural o conselho de associações comunitárias, se adequa perfeitamente ao termo em questão, desta forma opinamos pela rejeição do veto a emenda N° 01/2021 ao projeto de lei N° 10/2021.

Angelândia, 24 de junho de 2021.

Marcos Torquato de Souza
Vereador Avante
Angelândia - MG

Marcos Torquato de Souza
Presidente

João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator

Élio Batista Fernandes
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Projeto Lei 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nosso orgulho. Gestão 2021/2024

LEI N.º: 467/2021

"Cria o Conselho de Trânsito Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Angelândia, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito de Angelândia/MG fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Obras.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Angelândia:

I - Controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

II - Colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

IV - Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

RECEBIDO EM 25/05/2021
Câmara Municipal de Angelândia

VI - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por maioria absoluta de seus membros;

X- Acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

XI - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da

comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração e;

XII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Angelândia será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante do Centro de Formação de Condutores;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Representante da Polícia Militar;

V - 01 (um) representante da sociedade;

VI - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

VII - 01 (um) representante da Associação dos Taxistas de Angelândia;

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Angelândia;

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial do Município;

X- 01 (um) representante da Secretaria de Obras.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Parágrafo único -O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 4º - A Comissão Municipal de Transporte de Angelândia, formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º. A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10º.O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 24 de maio de 2021.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)